



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

DÉBITOS DIRETOS

Cadernos do Banco de Portugal

1



Índice

Introdução | 3

O que são débitos diretos? | 3

Que pagamentos podem ser efetuados por débito direto? | 3

Como é que se pode aceder a pagamentos através de débitos diretos? | 4

O devedor pode ser obrigado a efetuar os seus pagamentos através de débito direto? | 4

Se o credor tiver essa forma de cobrança basta ao devedor optar por utilizá-la para que as cobranças passem a efetuar-se por débito direto? | 4

O devedor pode utilizar a sua instituição (ao balcão ou através do Multibanco) para conceder uma Autorização de Débito em Conta – ADC? | 4

As Autorizações de Débito em Conta que foram diretamente concedidas à instituição (ao balcão ou através do Multibanco) continuam a ser válidas? Ou é necessário que o devedor conceda nova autorização ao credor? | 4

Existe um modelo de Autorização de Débito em Conta pré-definido? | 5

Todos os elementos constantes do modelo de Autorização de Débito em Conta são obrigatórios? O formato da Autorização de Débito em Conta não pode ser diferente do modelo apresentado? | 5

Alguns credores pedem que o devedor preencha também o BIC da sua instituição na Autorização de Débito em Conta. É necessário? | 6

Os elementos da Autorização de Débito em Conta permitem ao devedor identificar o credor e conhecer a referência daquela autorização? | 6

A assinatura do devedor é obrigatória? Não é possível o devedor conceder a Autorização de Débito em Conta ao credor por telefone? | 6

Os devedores podem definir limites às cobranças por débito direto? | 6

O que acontece se o devedor definir para uma Autorização de Débito em Conta uma periodicidade mensal e o credor lhe enviar no mesmo mês duas ou mais cobranças? | 7

Como se definem limites às cobranças por débito direto? | 7

A instituição do devedor está obrigada a efetuar o pagamento dos débitos diretos apresentados à cobrança pelo credor quer a conta tenha, ou não, provisão? | 7

A instituição avisa o devedor do montante e da data em que lhe vai ser efetuado o débito direto, para que possa aprovisionar a sua conta com antecedência? | 7

Qual a consequência da falta de provisão suficiente na conta no momento em que se efetuam cobranças de débitos diretos? | 8

O que pode fazer o devedor quando verifica, pela notificação prévia do credor, que o valor que lhe vai ser cobrado está incorreto? | 8

O que pode fazer o devedor se a conta já tiver sido debitada por um valor incorreto? | 8

O devedor está obrigado a justificar perante a sua instituição o pedido de reembolso que quer efetuar? | 8

O devedor pode exigir à sua instituição que resolva litígios relacionados com débitos diretos, corrija os montantes dos débitos que lhe sejam apresentados à cobrança ou resolva quaisquer outras questões que tenha com o credor neste domínio? | 8

Como são resolvidos os casos em que a conta do devedor foi indevidamente debitada e já se encontram ultrapassados os prazos anteriormente referidos para reversão ou para os devedores solicitarem o reembolso ou a retificação do débito direto? | 9

Como pode o devedor controlar os movimentos ocorridos na sua conta? | 9

O devedor pode deixar de efetuar os seus pagamentos através de débito direto? | 9

O devedor pode alterar a conta a debitar? | 10

Caso o devedor mude de instituição, pode continuar a efetuar os seus pagamentos através de débito direto? | 10

O devedor pode indicar na Autorização de Débito em Conta, como conta a debitar, uma conta numa instituição no estrangeiro? | 10

O credor pode estar localizado no estrangeiro? | 10

Quais são as garantias do devedor na utilização de débitos diretos? | 10

As garantias enunciadas são aplicáveis a todos os devedores, sejam consumidores ou microempresas? | 11

Quanto custa o serviço de débito direto? | 11

Os cadernos do Banco de Portugal têm por finalidade exclusiva prestar informação ao público em geral, não se destinando a ser utilizados para dirimir eventuais conflitos emergentes das relações estabelecidas entre os prestadores de serviços de pagamentos e os seus clientes.

Eventuais alterações ao conteúdo deste caderno, decorrentes de modificações legais, regulamentares e outras, serão introduzidas no sítio do Banco de Portugal na internet – <http://www.bportugal.pt> – e no Portal do Cliente Bancário – <http://www.clientebancario.bportugal.pt> – para os quais remetemos.

Cadernos do Banco de Portugal já publicados

1. Débitos diretos | 2. Transferências a crédito | 3. Cheques. Regras gerais | 4. Cheques. Restrição ao seu uso | 5. Central de Responsabilidades de Crédito* | 6. Cartões bancários* | 7. Central de Balanços* | 8. Notas e moedas de euro | 9. Abertura e movimentação de contas de depósito | 10. Terminais de Pagamento e Caixas Automáticos.

* também publicados em inglês

Introdução

Os débitos diretos* permitem, de forma cómoda e desmaterializada, efetuar pagamentos periódicos através de uma autorização de débito em conta e de uma ordem de pagamento do credor.

A utilização dos débitos diretos é particularmente útil para realizar pagamentos relacionados com o fornecimento de bens ou serviços (como água, luz e telefone), seguros, quotas de associações, condomínios, aquisição de bens ou serviços a prestações, locação financeira (*leasing*), arrendamentos e alugueres, entre outros.

* Os princípios de funcionamento deste instrumento são similares aos existentes nos restantes países pertencentes à *SEPA* (*Single Euro Payments Area* / Área Única de Pagamentos em Euro), o que implica que os débitos diretos nacionais sejam executados nas mesmas condições em que o são nesta Área. A *SEPA* abrange os países da União Europeia e respetivos territórios ultramarinos, três países do Espaço Económico Europeu (Islândia, Liechtenstein e Noruega) e ainda a Suíça, o Mónaco e San Marino. Para

facilidade de exposição, utilizaremos a expressão Espaço Europeu quando nos referirmos àquela Área. [Para mais informação sobre a *SEPA*, por favor consulte o sítio do Banco de Portugal, em <http://www.bportugal.pt/pt-PT/pagamentos/SEPA/Paginas/inicio.aspx>].

O presente Caderno versa sobre os débitos diretos contratados por devedores que são consumidores e microempresas, os quais se encontram regulados no Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2012, de 7 de novembro.

Para este efeito, são consumidores todas as pessoas singulares que agem sem objetivos comerciais, de negócio ou profissionais nos contratos de serviços de pagamento, como é o caso dos contratos celebrados com as instituições que permitem a realização de cobranças nas contas por débito direto.

Os débitos diretos contratados entre empresas, também designados de Débitos Diretos *Business to Business* (*B2B*), não serão aqui abordados, por conterem especificidades decorrentes da qualidade de “empresa”, tanto no que respeita ao devedor como ao credor. Se é uma empresa e pretende fazer as suas cobranças ou os seus pagamentos através de débito direto, contacte a sua instituição para conhecer se, e em que condições, o serviço lhe poderá ser prestado.

Débitos diretos

∴ O que são débitos diretos?

Os débitos diretos são, para os devedores, um meio de efetuar pagamentos através das suas contas* e, para os credores, um meio de efetuar as suas cobranças.

*A expressão “contas” será utilizada neste Caderno como sinónimo de “contas de pagamento”, na aceção do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, anexo ao Decreto-Lei n.º 242/2012, de 7 de novembro.

∴ Que pagamentos podem ser efetuados por débito direto?

O débito direto está mais vocacionado para pagamentos que resultem de contratos duradouros ou

de caráter periódico como, por exemplo, os de fornecimento de bens ou serviços (água, luz, telefone, etc.), os de seguros, os que regulam as obrigações de associados (pagamento de quotas de associações, condomínios, etc.), os de aquisição de bens ou serviços a prestações, bem como, por exemplo, os de locação financeira (*leasing*), os de arrendamento e os de aluguer.

Sem prejuízo, podem também ser efetuados por débito direto pagamentos pontuais, que apenas tenham de ocorrer uma vez.

Como é que se pode aceder a pagamentos através de débitos diretos?

Em primeiro lugar, é necessário que o credor com quem o devedor contrata tenha optado por esta forma de cobrança. Em segundo lugar, é necessário que o devedor a aceite.

O devedor pode ser obrigado a efetuar os seus pagamentos através de débito direto?

Não. O devedor não é obrigado a efetuar pagamentos através de débito direto, nem pode igualmente impor esta forma de cobrança ao credor. Ambas as partes têm de estar de acordo relativamente à utilização desta forma de pagamento / cobrança.

Se o credor tiver essa forma de cobrança basta ao devedor optar por utilizá-la para que as cobranças passem a efetuar-se por débito direto?

Não, o acordo entre credor e devedor é importante, mas não é suficiente para que a cobrança possa ser efetuada por débito direto.

Para que o devedor possa efetuar os seus pagamentos através de débito direto, é necessário conceder uma autorização ao seu credor (Autorização de Débito em Conta – ADC) para que este fique habilitado a, através da sua instituição*, ordenar débitos diretos na conta indicada pelo devedor.

Alerta-se para o facto de a ADC ter de ser concedida diretamente ao credor. Não pode ser entregue à instituição do devedor, ao balcão ou no Multibanco.

É ainda necessário que a instituição onde o débito direto vai ser cobrado – a instituição do devedor –

aceite fazê-lo, celebrando com o devedor um contrato de prestação de serviços de pagamento que inclua a execução de débitos diretos. É neste contrato que deverão ficar consagrados os direitos e os deveres de ambas as partes quanto à execução de serviços de pagamento, designadamente, de débitos diretos.

* A expressão “instituição” será utilizada neste Caderno como sinónimo de “prestador de serviços de pagamentos”, na aceção do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, anexo ao Decreto-Lei n.º 242/2012, de 7 de novembro.

O devedor pode utilizar a sua instituição (ao balcão ou através do Multibanco) para conceder uma Autorização de Débito em Conta – ADC?

Não, o devedor não pode utilizar a sua instituição para conceder uma Autorização de Débito em Conta (ADC). Atualmente, só é possível conceder uma ADC junto do credor.

As Autorizações de Débito em Conta que foram diretamente concedidas à instituição (ao balcão ou através do Multibanco) continuam a ser válidas? Ou é necessário que o devedor conceda nova autorização ao credor?

A legislação em vigor prevê que as Autorizações de Débito em Conta (ADC) concedidas pelos devedores às suas instituições, ao balcão ou através do Multibanco, continuam válidas.

Contudo, o credor pode entender que será vantajoso solicitar aos seus devedores a assinatura de novas ADC, para salvaguardar o cumprimento de todos os requisitos legais atualmente obrigatórios.

Existe um modelo de Autorização de Débito em Conta pré-definido?

A comunidade bancária portuguesa recomenda a utilização de um modelo de Autorização de Débito em Conta (ADC). Este modelo contempla todos os elementos necessários à correta execução de débitos diretos.

Modelo de ADC recomendado pela comunidade bancária portuguesa:

Autorização de Débito Direto SEPA		Nome & Logo do Credor	
SEPA Direct Debit Mandate		Creditor's Name & Logo	
Referência da autorização (ADC) a completar pelo Credor. Mandate reference to be completed by the Creditor.		Creditor's Name & Logo	
<p>No subscriver esta autorização, está a autorizar o (NOME DO CREDOR) a emitir instruções ao seu Banco para debitar a sua conta e o seu Banco a debitar a sua conta, de acordo com as instruções do (NOME DO CREDOR). By signing this mandate form, you authorize the (NAME OF CREDITOR) to send instructions to your bank to debit your account and your bank to debit your account in accordance with the instructions from (NAME OF CREDITOR). Os seus direitos de banca a possibilidade de exigir do seu Banco o reembolso do montante debitado, nos termos e condições acordados com o seu Banco. O reembolso deve ser solicitado até ao prazo de seis semanas, a contar da data do débito na sua conta. Os seus direitos são explicados em declaração que pode obter no seu Banco. Preencha por favor todos os campos assinalados com *.</p> <p>If you wish to cancel your account or to request a refund from your bank under the terms and conditions of your agreement with your bank, a refund must be claimed within 6 weeks starting from the date on which your account was debited. Your rights are explained in a statement that you can obtain from your bank. Please complete all the fields marked with *.</p>			
Identificação do Devedor			
Debitur identification			
* Nome do Devedor / Name of the debtor			
Nome da rua e número / Street name and number			
Código Postal / Postal code			
País / Country			
* Número de conta - IBAN / Account number - IBAN			
BIC / SWIFT / SWIFT key			
Identificação do Credor			
Creditor identification			
** Nome do Credor / Creditor name			
** Código de Identificação do Credor / Creditor identifier			
Nome da rua e número / Street name and number			
Código Postal / Postal code			
** País / Country			
Tipo de pagamento:			
Type of payment			
Pagamento recorrente / Recurrent payment <input type="checkbox"/> Ou / Or <input type="checkbox"/> Pagamento pontual / One-off payment <input type="checkbox"/>			
Local de assinatura:			
City or town in which you are signing			
Localidade / Location			
* Data / Date			
Assinar aqui por favor:			
Please sign here			
* Assinatura(s) / Signature(s)			
Os seus direitos referentes a autorização acima referida, são explicados em declaração que pode obter no seu Banco.			
Your rights regarding the above mandate are explained in a statement that you can obtain from your bank.			
Informação detalhada subjacente à relação entre o Credor e o Devedor - apenas para efeitos informativos.			
Detailed regarding the underlying relationship between the Creditor and the Debtor - for information purposes only.			
Código de Identificação do Devedor			
Debtor identification code			
* Este código identifica o devedor representado.			
* This code identifies the debtor represented.			
Pessoa em representação da qual o pagamento é efetuado			
Person on whose behalf payment is made			
Nome do Devedor representado a realizar um pagamento em nome de um outro nome - (NOME DO CREDOR) e outra pessoa (quando está a liquidar uma fatura de uma terceira entidade), escreva aqui por favor o nome da outra pessoa. (NAME OF CREDITOR) and another person (e.g. when you are paying the other person's bill) please write the other person's name here.			
Nome da entidade representada / Name of the entity represented			
Entidade em cujo nome o Credor recebe o pagamento			
Party on whose behalf the Creditor collects the payment			
Nome do Credor representado a receber os pagamentos, sempre que ocorrer o crédito cobrança em representação de outra entidade.			
Name of Creditor represented to collect the payments, always that occur a credit collection in representation of another entity.			
Nome da Entidade Representada / Name of the entity represented			
Código de Identificação do Credor representado.			
Identification code of the Creditor represented.			
Relativamente ao Contrato:			
In respect of the contract:			
Número de identificação do contrato subjacente.			
Identification number of the underlying contract.			
Tipo de contrato.			
Description of contract.			

Link para o modelo: <http://www.bportugal.pt/pt-PT/pagamentos/SEPA/RegrasdeFuncionamento/Documents/Autoriza%C3%A7%C3%A3o%20de%20D%C3%A9bito%20Directo%20SEPA%20-%20CORE.pdf>

Legenda:

*elementos a preencher pelo devedor: Sombreado a amarelo

**elementos a preencher pelo credor: Sombreado a verde

Todos os elementos constantes do modelo de Autorização de Débito em Conta são obrigatórios? O formato da Autorização de Débito em Conta não pode ser diferente do modelo apresentado?

O modelo de Autorização de Débito em Conta (ADC) apresentado é o recomendado pela comunidade bancária portuguesa. No entanto, os credores poderão optar por utilizar diferentes formatos de ADC, nos quais incluam, por exemplo, o seu logotipo ou outros elementos específicos de sua autoria.

Independentemente do formato que apresente, a ADC deve conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- IBAN (International Bank Account Number) da conta a debitar;
- referência da ADC;
- nome / designação do credor;
- código de identificação do credor;
- IBAN (International Bank Account Number) da conta a creditar;
- tipo de pagamento: recorrente ou pontual;
- montante da cobrança;
- data da subscrição da ADC;
- assinatura do devedor.

Alguns credores pedem que o devedor preencha também o BIC da sua instituição na Autorização de Débito em Conta. É necessário?

O BIC (*Business Identifier Code*) é um código que permite identificar de forma inequívoca uma instituição.

O BIC poderá continuar a ser solicitado pelos credores, no máximo, até 1 de fevereiro de 2016 (para operações nacionais e transfronteiras).

Os elementos da Autorização de Débito em Conta permitem ao devedor identificar o credor e conhecer a referência daquela autorização?

Sim, é ao credor que cabe fornecer, na altura do contrato, os elementos em causa – Identificação do Credor e Referência da Autorização de Débito em Conta (ADC).

A Referência da ADC poderá não ser disponibilizada no momento da assinatura da Autorização de Débito em Conta, mas deverá ser comunicada pelo credor ao devedor em momento prévio ao envio da primeira cobrança.

A assinatura do devedor é obrigatória? Não é possível o devedor conceder a Autorização de Débito em Conta ao credor por telefone?

Sim, a assinatura do devedor é obrigatória. Não existem indicações relativamente ao formato (suporte papel ou eletrónico) que devem as-

sumir as Autorizações de Débito em Conta (ADC). Não obstante, devem ser sempre assinadas pelo devedor, de forma autógrafa ou eletronicamente, e armazenadas pelo credor, razão pela qual nem os acordos verbais, nem as ADC concedidas pelo telefone serão válidas ou suficientes.

Os devedores podem definir limites às cobranças por débito direto?

Sim. Desde logo, todos os titulares de contas podem transmitir instruções às suas instituições para que nelas não sejam realizadas quaisquer cobranças por débito direto.

Os devedores podem estabelecer outro tipo de limites às cobranças por débito direto nas suas contas:

- **temporais:** o devedor comunica à sua instituição uma data-limite a partir da qual não aceita a realização de determinada cobrança por débito direto. É o caso, por exemplo, dos pagamentos a prestações, em que o devedor sabe antecipadamente o ano e o mês em que ocorre a última prestação;
- **periodicidade das cobranças:** o devedor comunica à sua instituição que determinada cobrança por débito direto na sua conta só pode ser realizada, por exemplo, uma vez por dia / semana / mês / trimestre / semestre / ano;
- **montantes máximos por cobrança:** o devedor pode definir igualmente um limite máximo para determinada cobrança por débito direto, quer porque sabe exatamente o valor que lhe vai ser debitado (são os casos, por exemplo, dos pagamentos de rendas, de prestações fixas e de quotas), quer porque, conhecendo os consumos que habitualmente efetua (de água, telefone e luz, por exemplo), não pretende vir a ser cobrado por valores acima do razoável;

- **listas positivas e / ou listas negativas de credores:** o devedor tem a possibilidade de restringir a realização de cobranças por débito direto a um grupo limitado de credores (listas positivas de credores) ou de proibir cobranças por débito direto nas suas contas nos casos em que sejam ordenadas por determinados credores (listas negativas de credores).

O que acontece se o devedor definir para uma Autorização de Débito em Conta uma periodicidade mensal e o credor lhe enviar no mesmo mês duas ou mais cobranças?

O controlo da periodicidade das cobranças só pode ser implementado e assegurado pelas instituições, de modo geral, mediante rotinas automatizadas.

Assim, o devedor deve ter em atenção que, se o credor não conseguir enviar uma cobrança num determinado mês, e se, no mês seguinte, além da cobrança desse mês, enviar também cobranças referentes a meses anteriores, a instituição só permitirá, em princípio, a realização de um único débito na sua conta.

O devedor terá, no entanto, de liquidar as cobranças por debitar diretamente junto do credor, sob pena de eventual incumprimento contratual.

Como se definem limites às cobranças por débito direto?

Os limites às cobranças por débito direto podem ser definidos pelo devedor junto da sua instituição.

A definição de datas-limite para as cobranças e a definição de montantes máximos por cobrança podem ser igualmente efetuadas, pelos devedores, no Multibanco.

A lei não obriga as instituições a disponibilizar gratuitamente aos seus clientes as funcionalidades de definição de limites às cobranças por débito direto. Como tal, estes serviços poderão, ou não, ter de ser pagos, dependendo da oferta comercial de cada instituição.

A instituição do devedor está obrigada a efetuar o pagamento dos débitos diretos apresentados à cobrança pelo credor quer a conta tenha, ou não, provisão?

A celebração, entre o devedor e a sua instituição, de um contrato de prestação de serviços de pagamento que inclua a execução de débitos diretos não obriga a instituição a efetuar o débito direto se a conta não tiver provisão suficiente. É por essa razão que a conta deve ser aprovionada com antecedência para fazer face ao débito direto que há de ocorrer.

A instituição avisa o devedor do montante e da data em que lhe vai ser efetuado o débito direto, para que possa aprovionar a sua conta com antecedência?

Não. É o credor que, antes da cobrança do débito direto, tem a obrigação de notificar o devedor desses elementos (data a partir da qual procederá à cobrança e o respetivo valor), nos termos e prazos que tiverem sido estipulados no contrato celebrado por ambos.

Qual a consequência da falta de provisão suficiente na conta no momento em que se efetuam cobranças de débitos diretos?

A falta de provisão na conta no momento da cobrança determina o incumprimento da prestação (falta de pagamento) que o devedor estava obrigado a efetuar ao credor, com as consequências previstas nos termos gerais de direito e / ou as demais que, aquando da assinatura do contrato, tiverem sido estipuladas entre as partes.

O que pode fazer o devedor quando verifica, pela notificação prévia do credor, que o valor que lhe vai ser cobrado está incorreto?

O devedor, até ao final do dia útil anterior à data que lhe foi indicada pelo credor como data de cobrança, pode dirigir-se à sua instituição e dar-lhe ordem de não pagamento daquele débito direto específico.

A instituição só pode rejeitar a ordem de débito direto apresentada à cobrança se estiver na posse da ordem do devedor.

O que pode fazer o devedor se a conta já tiver sido debitada por um valor incorreto?

Nesse caso, o devedor dispõe do prazo de oito semanas, contado sobre a data em que o débito direto foi realizado, para solicitar o reembolso do valor debitado junto da sua instituição.

Sem prejuízo, o credor tem a possibilidade de, nos cinco dias úteis* subseqüentes ao débito, solicitar à sua instituição a reversão do mesmo, creditando

a conta do devedor pelo montante indevidamente debitado.

* Neste contexto, o conceito de “dia útil” reporta-se aos dias em que o sistema TARGET2 está em funcionamento: todos os dias exceto sábados e domingos, dia de Ano Novo, sexta-feira santa, segunda-feira de páscoa, 1.º de maio, dia de Natal e dia 26 de dezembro.

O devedor está obrigado a justificar perante a sua instituição o pedido de reembolso que quer efetuar?

Se outra coisa não tiver sido estipulada no contrato celebrado entre o devedor e a instituição, o devedor apenas tem direito a obter o reembolso de uma cobrança por débito direto já efetuada se:

- a Autorização de Débito em Conta (ADC) não especificar o montante exato a debitar no momento em que foi concedida;
- o montante do débito exceder aquele que o devedor poderia razoavelmente esperar.

O devedor pode exigir à sua instituição que resolva litígios relacionados com débitos diretos, corrija os montantes dos débitos que lhe sejam apresentados à cobrança ou resolva quaisquer outras questões que tenha com o credor neste domínio?

As instituições dos devedores devem validar todas as instruções de cobrança que lhes sejam transmitidas pelas instituições dos credores por confronto com os dados das correspondentes Autorizações de Débito em Conta (ADC) que acompanham as referidas instruções de cobrança.

Ainda assim, poderão surgir casos em que sejam realizadas cobranças por montantes incorretos. Nestas situações, o devedor não pode exigir da sua instituição a correção dos montantes que o credor apresente à cobrança, nem que lhe trate de quaisquer outras questões que resultem do contrato que celebrou com o credor. A instituição do devedor é absolutamente alheia a esta relação entre devedor e credor. Assim, compete ao devedor fazer valer os seus direitos, realizando junto do credor as diligências que entender, com vista à resolução das eventuais questões, designadamente as resultantes de excesso ou indevida faturação.

No entanto, quando o devedor negue ter dado autorização para a realização de determinado débito ou alegue que o mesmo foi incorretamente executado, e comunique esse facto à sua instituição, tem direito a receber da sua instituição a retificação dessas operações. Para este efeito, o devedor dispõe do prazo de treze meses a contar da data em que as cobranças tiverem sido realizadas.

Como são resolvidos os casos em que a conta do devedor foi indevidamente debitada e já se encontram ultrapassados os prazos anteriormente referidos para reversão ou para os devedores solicitarem o reembolso ou a retificação do débito direto?

Nestes casos, o devedor já nada pode fazer através da sua instituição. Deve dirigir-se diretamente ao credor tendo em vista a reposição do que lhe foi debitado.

Como pode o devedor controlar os movimentos ocorridos na sua conta?

De acordo com a legislação atualmente em vigor, as instituições são obrigadas a disponibilizar aos seus clientes informações que lhes permitam, nomeadamente, identificar cada débito na sua conta; obter dados relativamente ao credor; conhecer o montante do débito e de eventuais encargos; e, a data-valor do débito e o valor das operações de “reversão” efetuadas.

Estas informações serão disponibilizadas pelo meio acordado entre as instituições e os seus clientes, de acordo com o contrato de prestação de serviços de pagamento celebrado entre as partes.

O devedor pode deixar de efetuar os seus pagamentos através de débito direto?

Sim. O devedor pode, a qualquer momento, cancelar a Autorização de Débito em Conta (ADC) junto do credor.

Poderá também proceder à inativação da ADC junto da sua instituição e no Multibanco.

O devedor poderá ainda solicitar à sua instituição que coloque determinado credor numa lista negativa de credores ou, até, denunciar o contrato de prestação de serviços de pagamento celebrado com a sua instituição.

As ações levadas a cabo pelo devedor junto da sua instituição (ao balcão ou através do Multibanco), embora impeçam os débitos na sua conta, não têm qualquer efeito na relação entre o devedor e o credor, a quem o cancelamento da ADC deve necessariamente ser comunicado, sob pena de incumprimento contratual.

O devedor pode alterar a conta a debitar?

Sim, o devedor pode a todo o tempo alterar o *IBAN* da conta a debitar, que indicou na Autorização de Débito em Conta (ADC).

Essa alteração deverá ser feita junto do credor. A instituição do devedor só terá dela conhecimento aquando da primeira cobrança após a alteração.

Para melhor salvaguarda tanto do credor como do devedor, recomenda-se a assinatura de uma nova ADC sempre que se verifique alteração em algum dos campos obrigatórios (como o *IBAN*).

Caso o devedor mude de instituição, pode continuar a efetuar os seus pagamentos através de débito direto?

Sim. Essa alteração deverá ser feita junto do credor, mediante a assinatura de uma nova Autorização de Débito em Conta (ADC).

É necessário que o devedor tenha celebrado com a nova instituição um contrato de prestação de serviços de pagamento que permita a execução de débitos diretos na conta a debitar. Os eventuais limites que o devedor tenha definido para as cobranças junto da anterior instituição deverão ser comunicados à nova instituição.

O devedor pode indicar na Autorização de Débito em Conta, como conta a debitar, uma conta numa instituição no estrangeiro?

Sim, o devedor poderá indicar qualquer conta, desde que aberta numa instituição sediada em qualquer dos países do Espaço Europeu.

Tenha-se em atenção que, caso a conta indicada não pertença a uma instituição situada em Portugal, o devedor não deverá ter acesso às funcionalidades descritas relativas ao Multibanco.

O credor pode estar localizado no estrangeiro?

Sim, um devedor português pode conceder uma Autorização de Débito em Conta (ADC) a um credor que esteja sediado ou que trabalhe com uma instituição localizada em qualquer dos países do Espaço Europeu, indicando como conta a debitar por débito direto uma conta numa instituição situada em Portugal.

Neste caso, o devedor deverá ter acesso às funcionalidades relativas a débitos diretos no Multibanco.

Quais são as garantias do devedor na utilização de débitos diretos?

As garantias para o devedor decorrem da existência de um regime jurídico aplicável à prestação de serviços de pagamento e a instrumentos de pagamento, incluindo o débito direto, no qual se estabelecem os direitos e obrigações das instituições e dos seus clientes.

As garantias são as constituídas pelo conjunto de direitos conferidos aos devedores, alguns já atrás explicitados, que agora se enunciam:

- direito de ser informado do conjunto de direitos e deveres decorrentes do contrato de prestação de serviços de pagamento estabelecido com a sua instituição;
- direito de denunciar o contrato-quadro de débito direto, salvo se tiver acordado com a sua instituição um período de pré-aviso, o qual não pode, em todo o caso, ser superior a um mês;

- direito de aceitar ou recusar a cobrança por débito direto;
- direito de acordar com o credor a antecedência com que será avisado dos montantes dos débitos e das datas a partir das quais vão ser cobrados;
- direito de, a todo o tempo, cancelar as Autorizações de Débito em Conta (ADC) junto do credor;
- direito de solicitar o reembolso do débito, junto da sua instituição, nas oito semanas subsequentes à sua efetivação, de acordo com as condições contratualmente estabelecidas entre o devedor e a sua instituição;
- direito de obter a retificação de débitos diretos não autorizados, junto da sua instituição, num prazo de treze meses contados da data do débito;
- direito de solicitar à sua instituição que limite as cobranças de débitos diretos a um determinado montante (também possível no Multi-banco) ou que apenas efetue cobranças numa periodicidade pré-definida;
- direito de solicitar à sua instituição que bloqueie a sua conta a todos os débitos diretos (lista negativa total), bloqueie todos os débitos diretos iniciados por um ou mais credores concretos (lista negativa parcial) ou autorize somente os débitos diretos iniciados por um ou mais credores concretos (lista positiva parcial);
- direito de obter da sua instituição informação sobre todos os débitos diretos da sua conta.

ções estão apenas obrigadas a disponibilizar aos consumidores. Os devedores que não sejam consumidores deverão estabelecer contratualmente com as suas instituições as condições e garantias que lhes serão aplicáveis.

Quanto custa o serviço de débito direto?

As instituições são livres de estabelecer o preço que julguem mais adequado para este serviço, embora estejam obrigadas a divulgá-lo, como sucede já com as demais operações bancárias.

Sugerimos que contacte a sua instituição e procure informações mais concretas a este respeito. De notar que os preçários das instituições estão disponíveis no Portal do Cliente Bancário, em <http://clientebancario.bportugal.pt>.

Lembramos que as instituições não são obrigadas a prestar o serviço em causa nem a fazer repercutir o seu custo nos clientes que dele se sirvam.

Sem prejuízo, a legislação europeia atualmente em vigor obriga a que os encargos cobrados por uma instituição ao seu cliente pelo serviço de débitos diretos transfronteiriços sejam os mesmos que os encargos cobrados por essa instituição aos seus clientes por débitos diretos nacionais equivalentes. Assim, o devedor não será prejudicado em termos de preçário se o seu credor não for cliente de uma instituição em Portugal.

As garantias enunciadas são aplicáveis a todos os devedores, sejam consumidores ou microempresas?

Sim, exceto a indicação da periodicidade das cobranças, da limitação do montante e das listas positivas e negativas de credores, as quais as institui-

Bases legais e regulamentares

- Regulamento (UE) n.º 248/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, que altera o Regulamento (UE) n.º 260/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março, no que se refere à migração para transferências a crédito e débitos diretos a nível da União.
- Regulamento (UE) n.º 260/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março, que estabelece requisitos técnicos e de negócio para as transferências a crédito e os débitos diretos em euros e altera o Regulamento (CE) n.º 924/2009.
- Regulamento (CE) n.º 924/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro, que estabelece regras relativas aos pagamentos transfronteiriços na Comunidade e revoga, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2009, o Regulamento (CE) n.º 2560/2001.
- Decreto-Lei n.º 141/2013, de 18 de outubro, que consagra as medidas nacionais necessárias à efetivação do disposto no Regulamento (UE) n.º 260/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março, relativo aos requisitos técnicos e de negócio para as transferências a crédito e os débitos diretos em euros.
- Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2012, de 7 de novembro.
- Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral.
- Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2009, de 12 de outubro, que estabelece os requisitos mínimos de informação que devem ser satisfeitos na divulgação das condições gerais com efeitos patrimoniais dos produtos e serviços financeiros disponibilizados ao público pelas instituições de crédito e sociedades financeiras com sede ou sucursal em território nacional.
- Instrução do Banco de Portugal n.º 21/2009, que divulga os quadros dos Folhetos que compõem o Preçário, bem como as respetivas instruções de preenchimento, os prazos de envio ao Banco de Portugal e outros aspetos de carácter operacional.
- Instrução do Banco de Portugal n.º 8/2018, que regulamenta o Sistema de Compensação Interbancária (SICOI).

Cartas-circulares do Banco de Portugal

Carta-Circular n.º 66/2012/DSC, de 20 de novembro, que transmite alguns esclarecimentos sobre o âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 924/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro, relativo aos pagamentos transfronteiriços, o regime de partilha e cobrança de encargos, as moedas aderentes e as operações de pagamento com cartões.

www.bportugal.pt

